

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-007/2017

A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e disposições do edital, torna público aos interessados que após a análise das propostas de preços apresentadas, pelas 09 (nove) empresas habilitadas, na TOMADA DE PREÇOS em destaque, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia, para construção da nova unidade de Espaço de Acolhimento da Criança e do Adolescente (EACA), zona urbana do município de Barcarena/PA, julgou CLASSIFICADAS as propostas de preços das duas empresas adiante relacionadas, na seguinte ordem de classificação: 1ª: J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, R\$ 547.244,51; e 2ª: L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS CONTRUÇÕES LTDA, R\$ 558.386,89.

Julgou DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas: CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP; KAMILA D. DA SILVA EIRELI; ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA-EPP; MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COM. E SERVIÇOS LTDA; MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI; STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI; e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprirem o edital.

MOTIVOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

1 – J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

- Valor da Proposta: R\$ 547.244,51 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

1.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

1.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

1.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

1.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

Não foram encontradas inconsistências.

1.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

Não há nenhum preço unitário acima do preço da planilha orçamentária – Anexo II do edital, ou seja, está de acordo com o edital.

1.1.5 - PREÇO TOTAL

Está abaixo do preço da preço da planilha orçamentária – Anexo II do edital, ou seja, está de acordo com o edital.

1.1.6 - ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital e os quantitativos planilha da empresa estão iguais, ou seja, estão corretos.

2

1.2 – ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

- Não foram encontradas inconsistências nas composições de custo unitário (CCU).

1.3 – ANÁLISE DA BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

1.4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências no cronograma.

1.5 – Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos.

2 – L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS CONTRUÇÕES LTDA-ME

- Valor da Proposta: R\$ 558.386,89 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

2.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

2.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

2.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

2.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

Não foram encontradas inconsistências.

2.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

3

Não há nenhum preço unitário acima do preço da planilha orçamentária – Anexo II do edital, ou seja, está de acordo com o edital.

2.1.5 - PREÇO TOTAL

Está abaixo do preço da preço da planilha orçamentária – Anexo II do edital, ou seja, está de acordo com o edital.

2.1.6 - ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital e os quantitativos planilha da empresa estão iguais, ou seja, estão corretos.

2.2 – ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

- Não foram encontradas inconsistências nas composições de custo unitário (CCU).

2.3 – ANÁLISE DA BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

2.4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências no cronograma.

2.5 – Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos.

3 – CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP

- Valor da Proposta: R\$ 531.830,98 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

3.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

4

3.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Item 2 da planilha orçamentária do edital (fundações);

Construtora luz (movimentação de terra).

Item 12.1 planilha orçamentária do edital (diversos);

Construtora luz 12 (impermeabilização).

Item 13.1 planilha orçamentária do edital (muro / castelo d'água);

Construtora luz 13 (forro).

3.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Item 5.1.1 – planilha orçamentária do edital (porta de madeira compensada lisa para pintura, 120x210x3,5cm, 2 folhas, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradicas);

Construtora luz (porta de madeira compensada lisa para pintura, 120x210x3,5cm, 2 folhas incluso afuelas 2a e dobradicas).

Na descrição da construtora luz não está incluso alizar.

3.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

No item 6.1.3 – cumeeira para telha cerâmica na planilha orçamentária do edital está em (m), planilha da construtora luz está (m2);

Item 12.2 - corrimao em tubo aco galvanizado 2 1/2" com braceira na planilha contratual está em (m).

Planilha da construtora luz unidade em (m2);

Item 12.3 – limpeza final planilha orçamentária do edital unidade (m2);

Planilha da construtora luz unidade (und.).

5

3.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

Os preços unitários da construtora luz estão abaixo dos preços unitários da planilha orçamentária do edital, ou seja, estão corretos.

3.1.5 – PREÇO TOTAL

O preço total da construtora luz está abaixo do preço total da planilha orçamentária do edital, ou seja, está correto.

3.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital e os quantitativos planilha da empresa estão iguais, ou seja, estão corretos.

3.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

3.2.1 – VALOR DOS INSUMOS

Nos itens 2.2.1 e 2.2.2, houve uma diferença nos preços do insumo CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32

Item 2.2.1 - KG = R\$ 0,50 (cinquenta centavos), multiplicando por 50kg que é o peso de um saco o valor de um saco de cimento seria = a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Item 2.2.2 - SC = R\$ 31,24 (trinta e um reais e vinte e quatro centavos), dividindo por 50kg que é o peso de um saco o valor de um kg de cimento seria = a R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos).

3.3.2 – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA)

Em análise dos índices de produtividade apresentado pela construtora Luz, foi detectado que os mesmos estão abaixo dos índices da tabela SINAPI de Abril de 2017, na qual o processo foi orçado.

Chamando a atenção para os itens 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4 portas de madeira, os índices de produtividade da mão de obra **carpinteiro e servente** e igual a 0,01 horas, que representa aproximadamente um minuto para assentamento de uma porta, sendo que na composição do processo o índice é **1,546 horas** para carpinteiro e **0,773 horas** para servente.

6

Dessa forma concluo a análise do orçamento da **Construtora Luz**, chamando a atenção para os índices de produtividades, pois os mesmos estão em sua maioria abaixo dos índices da tabela SINAPI, que é a referência do orçamento.

Obs 1: A análise da proposta da Construtora Luz foi feita por amostragem de composição no estilo de a cada dez composições foi feita análise em três composições.

Obs 2: No (CPU) composição de preço unitário dos serviços não estão sendo contemplados os seguintes itens: (Ferramentas, EPI'S, Alimentação e transporte), para a mão de obra. Sendo que em sua composição o preço apresentado e exclusivamente o valor da mão de obra.

3.3 – BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

3.4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências no cronograma.

3.5- Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos.

3.6 – A empresa não apresentou declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, conforme item 14, subitem 14.1.7 do edital (página 025).

7

4 – KAMILA D. DA SILVA EIRELI

- Valor da Proposta: R\$ 550.614,43 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

4.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

4.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

4.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

4.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

No item 8.1.1 na planilha orçamentária – Anexo I do edital está em (M³);

Na planilha da empresa está em (M²).

4.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

No item 8.1.1 na planilha orçamentária do edital a unidade está em (m3); sendo que na planilha da empresa está em (m2).

Os preços unitários da construtora luz estão abaixo dos preços unitários da planilha orçamentária do edital, ou seja, estão corretos.

4.1.5 – PREÇO TOTAL

O preço total da construtora luz está abaixo do preço total da planilha orçamentária do edital, ou seja, está correto.

4.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital e os quantitativos planilha da empresa estão iguais, ou seja, estão corretos.

4.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

8

4.1 – ANÁLISE DE VALOR DOS INSUMOS

Não foram encontradas inconsistências.

4.2 – ANÁLISE DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA)

Em análise dos índices de produtividade e quantitativos de material das composições foi detectado o que segue:

4.2.1 - Na Composição da placa não foi observado concreto para fixação da placa ao terreno;

4.2.2 - Na composição do item 2.2.3, não foi possível identificar a quantidade de cimento utilizado, e as quantidades de areia e seixo estão a baixo do índice para execução de 1m³ de concreto;

4.2.3 - No item 2.2.4, o índice de ferro utilizado está abaixo do índice utilizado na composição do processo em aproximadamente 25% e não foi possível identificar o índice de cimento utilizado na composição;

4.2.4 - No item 3.1.1, o índice de ferro utilizado está abaixo do índice utilizado na composição do processo em aproximadamente 75% e não foi possível identificar o índice de cimento utilizado na composição;

4.2.5 - Nos Itens 5.1.5 / 5.1.6 / 5.1.7, As quantidades estão muito abaixo das quantidades da CPU do processo e as Unidades dos itens 5.1.5 e 5.1.7 também estão diferentes;

4.2.6 - NA CPU 5.1.12 – PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, o índice da composição do processo para a tinta está 0,16 litros por m² e na CPU da construtora realize está 0,014 litros por m², mais de 100% a menos;

4.2.7 - NA CPU 5.2.2 ESQUADRIA DE ALUMINIO BASCULANTE, está faltando a estrutura de alumínio, tem apenas o vidro, sendo que a esquadria deve ser composta de estrutura de alumínio e vidro conforme CPU;

4.2.8 - NA CPU 6.1.1 – TRAMA DE MADEIRA, o índice de produtividade da peça de madeira está aproximadamente 19% abaixo da composição do Processo;

4.2.9 - NA CPU 7.1.4 revestimentos cerâmico, o índice de rejunte está 0,1 kg por m², enquanto que na composição do processo está 0,42kg por m², para a argamassa o índice está 0,20kg por m², enquanto que na CPU do processo está 4,86kg, entende-se que a empresa em questão não será capaz e executar tal atividade, por deficiência de insumos;

4.2.10 - Nos itens de louça, (vaso sanitário e lavatórios), não foram contemplados na composição alguns materiais indispensáveis para execução dos serviços tais como (PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DO VASO, VEDACAO PVC 100 MM PARA VASO SANITÁRIO, REJUNTE EPOXI BRANCO PARA ACABAMENTO).

CONCLUSÃO:

Foi identificado que quase que todas as composições apresentadas pela referida empresa estão com alguma deficiência, quando não de índices de mão de obra, de quantitativo de material para execução dos serviços.

Dessa forma concluímos a análise do orçamento da Construtora Realize, chamando a atenção para os índices de produtividades, pois os mesmos estão em sua maioria abaixo dos índices da tabela SINAPI, que é a referência do orçamento.

Obs.: A análise da proposta da Construtora Realize foi feita por amostragem de composição no estilo de a cada dez composições foi feita análise em três composições.

4.3– BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

4.4– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências no cronograma.

10

4.5 - Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos sociais.

5 – ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA-EPP

- Valor da Proposta: R\$ 553.223,19 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos).

5.1– ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

5.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

5.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

5.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

Não foram encontradas inconsistências.

5.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

O item 5.1.11 da **planilha orçamentária - Anexo II do edital** o preço unitário é de R\$ 15,01, por m²;

O item 5.1.11 da **planilha da empresa Asevedo** o preço é de R\$ 20,54, por m².

O item 5.2.1 da **planilha orçamentária - Anexo II do edital** o preço unitário é de R\$ 451,42, por m²;

O item 5.2.1 da **planilha da empresa Asevedo** o preço é de R\$ 499,11, por m².

O item 9.1.15 da **planilha orçamentária - Anexo II do edital** o preço unitário é de R\$ 54,54, por unid;

11

O item 9.1.15 da **planilha da empresa Asevedo** o preço é de R\$ 63,70, por unid.

O item 9.1.37 da **planilha orçamentária - Anexo II do edital** o preço unitário é de R\$ 6,74, por unid;

O item 9.1.37 da **planilha da empresa Asevedo** o preço é de R\$ 8,36, por unid.

O item 9.1.38 da **planilha orçamentária - Anexo II do edital** o preço unitário é de R\$ 5,17, por unid;

O item 9.1.38 da **planilha da empresa Asevedo** o preço é de R\$ 6,94, por unid.

O item 9.2.6 da **planilha orçamentária - Anexo II do edital** o preço unitário é de R\$ 514,26, por m²;

O item 9.2.6 da **planilha da empresa Asevedo** o preço é de R\$ 44,97, por m².

O item 10.1.1 da planilha orçamentária - Anexo II do edital o preço unitário é de R\$ 15,01, por m²;

O item 10.1.1 da planilha da empresa Asevedo o preço é de R\$ 16,34, por m².

Sendo assim, a empresa ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA-EPP descumpriu o item 16, subitem 16.4, alínea "a" do edital, e Art. 48, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, adiante transcritos:

"16- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

.....
16.4 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

a) Apresentarem preços acima do valor que é aceito no Edital (inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores aos da planilha orçamentária dos serviços - Anexo II deste Edital) ou inexecutável;" (Negrito e grifo nosso)

"Art. 48. Serão desclassificadas:

.....
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação." (Negrito e grifo nosso)

12

5.1.5 – PREÇO TOTAL

O preço total da empresa está abaixo do preço total da planilha orçamentária do edital, ou seja, está correto.

5.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

No quantitativo entre as planilhas do processo e da construtora ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA, foi encontrado desconformidade no ITEM 3.2.2 VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO, a referida desconformidade representa 1,00 metro a mais na planilha da construtora ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA.

Construtora ASEVEDO (33,62M); planilha orçamentária do edital (32,62M).

5.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

5.2.1 – ANÁLISE DE VALOR DOS INSUMOS

Não foi analisado em função dos muitos erros encontrados na análise de preço unitário.

5.2.2 – ANÁLISE DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA) (MÃO DE OBRA)

Não foi analisado em função dos muitos erros encontrados na análise de preço unitário.

5.3– BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

5.4– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências no cronograma.

13

5.5 - Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos sociais.

5.6 – Não apresentou os seguintes documentos:

5.6.1 Termo de Compromisso acerca do Responsável Técnico da Obra, conforme modelo do Anexo XII do edital;

5.6.2 Termo de Compromisso de Garantia da Obra, conforme modelo do Anexo XIII do edital;

5.6.3 Declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes

sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

Sendo assim, a empresa descumpriu as exigências relacionadas no **item 14**, subitens **14.1.5**, **14.1.6** e **14.1.7** do edital.

6 – MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COM. E SERVIÇOS LTDA

- Valor da Proposta: R\$ 586.167,87 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

6.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

6.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

6.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

6.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

No item 9.4.19 da planilha do processo a unidade está em (unid.) enquanto que na planilha da empresa a unidade está em (pt).

No item 11.1.1 da planilha do processo a unidade está em (M².) enquanto que na planilha da empresa a unidade está em (unid).

6.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

Não foram encontradas inconsistências.

6.1.5 – PREÇO TOTAL

Não foram encontradas inconsistências.

6.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital e os quantitativos planilha da empresa estão iguais, ou seja, estão corretos.

6.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

6.2.1 – ANÁLISE DE VALOR DOS INSUMOS

Não foram encontradas inconsistências.

6.2.2 – ANÁLISE DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA)

6.2.2.1 – no item placa de obra não foi contemplado a mão de obra para construção da placa.

6.2.2.2 – os índices de produtividades de mão de obra estão abaixo dos índices da composição do processo em torno de 35% a 40%.

6.2.2.3 – o índice de quantidade de material pedra britada está abaixo do índice padrão para concreto magro em torno de 30%.

15

6.3– BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

6.4– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências no cronograma.

6.5 - Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos sociais.

7 – MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI

- Valor da Proposta: R\$ 612.333,32 (seiscentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

7.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

7.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

7.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

7.1.2.1 - Os Quantitativos da Proposta da Empresa não está de acordo com os Quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital. Os itens que estão com as quantidades incorretas são:

Item 1.0 ao Item 8.3; Item 9.3; 9.4; 10.1; 11.1; 12.1.

7.1.2.2 - A Empresa, em sua proposta, suprimiu os itens adiante relacionados:

Item 5.13; 5.14; 9.2.2; 9.2.12; 9.2.13; 9.2.14; 9.4.2; 9.4.22; 9.4.23.

7.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

Não foram encontradas inconsistências.

16

7.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

Não foram encontradas inconsistências.

7.1.5 – PREÇO TOTAL

O Preço total não está correto devido as supressões dos itens, conforme subitem 7.1.2.2, acima.

7.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha orçamentária – Anexo II do edital e os quantitativos planilha da empresa estão iguais, ou seja, estão corretos.

7.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

7.2.1 – ANÁLISE DE VALOR DOS INSUMOS

Não analisado.

7.2.2 – ANÁLISE DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA)

Não foi computado os custos com Alimentação, Transporte e EPI's dos funcionários nas Composições de Custos Unitários.

7.3– BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRECTAS (BDI):

- Não foram encontradas inconsistências no BDI.

7.4– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não apresentou Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no Anexo III do edital;
- Sendo assim, a empresa descumpriu o item 14, subitem 14.1.2 do edital.

7.5 - Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos sociais.

17

Obs.: Alguns pontos deixaram de ser analisados devido ao volume de irregularidades encontrados na Proposta da Empresa MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI.

8 – STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

- Valor da Proposta: R\$ 617.558,84 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

8.1– ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

8.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

8.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

8.1.2.1 - Os itens adiante relacionados estão com as descrições incorretas, divergindo do edital, sendo:

5.2.1; 6.2.2; 7.1.1; 7.1.4; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.27; 9.1.41; 11.1.1.

8.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

No Item 8.1.1, a unidade está incorreta (m2), sendo a informada no processo (m3).

8.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

Não foram encontradas inconsistências.

8.1.5 – PREÇO TOTAL

O Preço Global está abaixo do processo, 13,67%. Contudo este percentual não é real devido ao erro de quantitativo explicitado no subitem 7.1.6, deste resultado.

18

8.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

No item 1.1.2, o quantitativo está incorreto.

STYLUS: 101,01

PLANILHA DO EDITAL: 1015,01

8.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

8.2.1 – ANÁLISE DE VALOR DOS INSUMOS

Não foram encontradas inconsistências.

8.2.2 – ANÁLISE DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA)

- Não foi computado os custos com Alimentação, Transporte e EPI's dos funcionários nas Composições de Custos unitários.

8.3– BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Na análise de BDI, o percentual de LUCRO apresentado pela empresa foi de 3,38%, sendo que o mínimo exigido pelo TCU (1° quartil) para o tipo de obra que está sendo licitada (construção de edifícios) é de 6,16%, conforme subitem 14.1.4.1 do edital e Acordão n°. 2622/2013 – TCU – Plenário.
- Na análise de BDI, o percentual de RSCO apresentado pela empresa foi de 0,60%, sendo que o mínimo exigido pelo TCU (1° quartil) para o tipo de obra que está sendo licitada (construção de edifícios) é de 0,97%, conforme subitem 14.1.4.1 do edital e Acordão n°. 2622/2013 – TCU – Plenário.

8.4– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências.

8.5 - Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- Não foram encontradas inconsistências nos encargos sociais.

19

9 – AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- Valor da Proposta: R\$ 648.588,30 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

9.1 – ANÁLISE DO QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

9.1.1 – ANÁLISE DE ITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

9.1.2 – ANÁLISE DE SUBITEM (DESCRIÇÃO)

Não foram encontradas inconsistências.

9.1.3 – ANÁLISE DE UNIDADE

Não foram encontradas inconsistências.

9.1.4 – ANÁLISE DE PREÇO UNITÁRIO

Não foram encontradas inconsistências.

9.1.5 – PREÇO TOTAL

Não foram encontradas inconsistências.

9.1.6 – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS

Não foram encontradas inconsistências.

9.2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU):

9.2.1 – ANÁLISE DE VALOR DOS INSUMOS

No item 2.2.3, a proponente não considerou o VIBRADOR POR IMENSÃO na composição de preço, sendo este equipamento de FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA para a realização do adensamento do concreto.

Nas análise feitas por amostragem, não foi detectada nenhuma regularidade adicional.

20

9.2.2 – ANÁLISE DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (MÃO DE OBRA) (MÃO DE OBRA)

9.2.2.1 - A Proponente apresentou índices de produtividades muito baixos.

9.2.2.2 - Destacando-se os itens 7.1 e 7.2, TRAMA DA COBERTURA E TELHAMENTO. Para a execução destes serviços é proposto (em Edital) o Prazo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos. Enquanto na composição da AMAZON é proposto o Prazo de 6 (seis) dias corridos para construção da trama da cobertura e telhamento. Logo, não há coerência na execução destes itens.

9.2.2.3 - Em suas composições não foram computados os custos com Alimentação, Transporte e EPI's dos funcionários.

9.3 – BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS (BDI):

- Na análise de BDI, o percentual do SEGURO + GARANTIA apresentado pela empresa foi de 0,73%, sendo que o mínimo exigido pelo TCU (1º quartil) para o

tipo de obra que está sendo licitada (construção de edifícios) é de 0,80%, conforme subitem 14.1.4.1 do edital e Acórdão nº. 2622/2013 – TCU – Plenário.

- O percentual de RISCO apresentado pela empresa foi de 0,75%, sendo que o mínimo exigido pelo TCU (1º quartil) para o tipo de obra que está sendo licitada (construção de edifícios) é de 0,97%, conforme subitem 14.1.4.1 do edital e Acórdão nº. 2622/2013 – TCU – Plenário.
- O percentual de LUCRO apresentado pela empresa foi de 3,81%, sendo que o mínimo exigido pelo TCU (1º quartil) para o tipo de obra que está sendo licitada (construção de edifícios) é de 6,16%, conforme subitem 14.1.4.1 do edital e Acórdão nº. 2622/2013 – TCU – Plenário.
- Apresentou a CPRB/INSS de 2,00%, sendo que atualmente a contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212/1991 é 4,50%, conforme Art. 7º-A da Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº. 13.161/2015.

9.4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- Não foram encontradas inconsistências.

21

9.5 – Análise de encargos sociais sobre mão-de-obra desonerado, conforme tabela de encargos Sociais do SINAPI, Estado do Pará com vigência a partir de 03/2016:

- A alíquota de contribuição de 2,00% da CPRB/INSS foi apresentada na composição do BDI, descrita no item 9.3 acima, deveria ser 4,50%. Por teste motivo, a empresa não poderia ter apresentado a CPRB/INSS zerada, deveria, nesse caso, apresentar com vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; ou de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, conforme Art. 22, incisos I e III da Lei nº. 8.212/1991.

9.6 – Finalizando o processo de análise, reforçamos que os preços unitários não estão computando os custos dos Encargos Sociais na Mão de Obra, sendo assim o preço unitário não reflete a realidade dos custos para execução de um dado item.

As empresas J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP; e L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS CONTRUÇÕES LTDA foram as únicas que cumpriram todos os critérios e exigências definidos no edital.

Destarte, 02 (duas) propostas foram CLASSIFICADAS (qualificadas), conforme acima, sendo declarada vencedora a que ofertou o menor preço global, primeira colocada, portanto, a empresa J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 547.244,51 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), e as propostas das empresas CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP; KAMILA D. DA SILVA EIRELI; ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA-EPP; MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COM. E SERVIÇOS LTDA; MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI; STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI; e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foram DESCLASSIFICADAS (desqualificadas), por todos os motivos acima expostos, em obediência ao que determina o item 16, subitens 16.4 e 16.6 do Edital, e Art. 48, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, adiante descritos:

16- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

22

.....
16.4 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:
.....

d) Apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o Edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.6- O vencedor da licitação será a empresa que propor o **Menor Preço Global**. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação."

(negrito, grifo e itálico nosso)

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, na forma do Art. 109 da Lei 8666/93, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05

(cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato administrativo (resultado) na imprensa oficial, ou seja, até o final do expediente do dia 23.11.2017.



Barcarena/PA, 14 de novembro de 2017.

Waldemar Cardoso Nery Júnior
WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR
Presidente Suplente da CPL
Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente Suplente da CPL
Decreto nº 0023/2017 GPMB

Leila Maria Barbosa dos Santos
LEILA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
1ª Membro da CPL (Suplente)

Cristiana da Costa Baia
CRISTIANA DA COSTA BAIA
2ª Membro da CPL

23